

ATA DA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, excepcionalmente às 08h13, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES** com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO; ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA;** dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado com jurisdição plena, em substituição ao Conselheiro Ari Jogle Moutinho da Costa Júnior); **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES; ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR;** do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **Dr. JOÃO BARROSO DE SOUZA.** /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR,** por motivo de férias; **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO e JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO,** por motivo justificado; do Excelentíssimo Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO,** por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo, “Peçam, e lhes será dado! Procurem, e encontram! Batam, e abrirão a porta para vocês! Pois, todo aquele que pede, recebe; quem procura, acha; e a quem bate, a porta será aberta” – Mateus 7:7-8, deu início a 4ª Sessão Ordinária - Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, agradecendo a Deus desejando a todos um bom dia. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Atas da 2ª Sessão Administrativa e Ordinária, aprovada sem divergência a unanimidade, realizada no ano vigente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE.** Nesta fase de expedientes informo às Vossas Excelências que O Supremo Tribunal Federal decidiu que compete aos Tribunais de Contas o julgamento das contas de Prefeitos que atuem na qualidade de ordenadores de despesas. O julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 982, impetrada pela ATRICON, foi finalizado pelo Plenário Virtual do STF, à meia-noite da última sexta-feira. A decisão dos Ministros foi unânime, reafirmando as competências constitucionais dos Tribunais de Contas em relação à atuação dos prefeitos gestores e quanto à possibilidade da aplicação de sanções e de imputação de débito. Vamos aguardar a publicação do Acórdão para reavaliarmos o regramento interno desta Corte de Contas e readequarmos ao novo entendimento do STF que, em síntese, estabeleceu que os Prefeitos que ordenam despesas têm dever de prestar contas que compete aos Tribunais de Contas o julgamento das contas de Prefeitos que atuam na qualidade de ordenadores de despesas e que a competência dos Tribunais de Contas, quando atestada irregularidades de contas de gestão prestadas por Prefeitos ordenadores de despesa, se restringe à imputação de débito e à aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais. Ainda nesta fase de expedientes, informo que recebi da Corregedoria Geral, o Relatório Anual de atividades, exercício 2024, contendo síntese das ações desenvolvidas, o qual apresento ao Tribunal Pleno, em cumprimento ao disposto no artigo 33, inciso XXI do Regimento Interno, encaminhado às Vossas Excelências por meio do processo SEI 3362/2025. Todos tomaram conhecimento do Relatório da Corregedoria, encaminhados aos gabinetes? Também ainda nessa fase expediente registro a passagem dos seguintes aniversários: do Dr. Fabrício Frota Marques, membro do Tribunal Regional Eleitoral, no dia 1º de março, e da servidora Maria Fernanda Braga Figueiredo Prestes, assessora da SEGER, no dia 03 de março, em nome de quem parabeno todos os demais servidores aniversariantes da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

semana, desejando saúde e bênçãos de Deus. Passamos à fase indicações e propostas./==/
INDICAÇÕES E PROPOSTAS: Nada havendo a deliberar nesta fase de indicações e propostas. Franqueio à vossas excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro. Bom dia Senhora Presidente, bom dia senhores Conselheiros, Senhores Conselheiros substitutos. Bom dia, senhores servidores que nos prestigiam nessa sessão e bom dia a todos aqueles que nos assistem pelas redes sociais. Eu inicialmente, só para registrar, gostaria de destacar a decisão do Supremo Tribunal Federal, que era retomando tudo aquilo que se fazia no passado. E, aliás, como disse Vossa Excelência, nós vamos doravante mudar ou melhor dizendo, acompanhar aquilo que a determinação do Supremo e retomar a análise das contas dos prefeitos como ordenadores de despesa. Eu ainda tenho um processo hoje, obviamente essa decisão não foi publicada, e ela ainda não atinge a nós que estamos julgando nessa sessão. Mas, eu queria cumprimentar Vossa Excelência mais uma vez e desejar a todos os aniversariantes já citados por Vossa Excelência, saúde, paz e muitos anos de vida. Tenhamos todos um bom dia. **Presidente.** Obrigada. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Senhora Presidente, senhoras e senhores, muito obrigado Presidente, pela concessão da palavra, mas apenas para cumprimentar a todos e desejar um bom dia a todos e a todas. **Presidente.** Obrigada. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa. Bom dia, Presidente, Senhores Conselheiros Auditores, senhoras, senhores aqui presentes, gostaria apenas de reiterar e aderir às manifestações que me antecederam, desejando a todos um bom dia de trabalho. **Presidente.** Obrigada. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro convocado Mário José de Moraes da Costa Filho. Muito obrigado, Senhora Presidente. Bom dia a todos. Eu gostaria de aderir todas as manifestações e parabenizações aos aniversariantes da semana. Desejo saúde e muitos anos de vida e uma ótima sessão a todos. **Presidente.** Obrigada. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Luís Henrique Pereira Mendes. Obrigado, senhora Presidente. Também cumprimentar a todos e Excelência, eu tenho um comunicado a fazer ao Tribunal Pleno, pergunto se faço agora. **Presidente.** Pois não, pode fazer. Continuando com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Luís Henrique Pereira Mendes. Obrigado mais uma vez. Excelências, nos autos do processo nº 10.053/2025, que trata de uma licitação realizada pelo Centro de Serviços Compartilhados, de Interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública, um terceiro interessado solicitou a reconsideração de uma cautelar concedida nesses autos e eu considere Excelências, que carece de legitimidade o peticionante e em razão disso eu indeferi o pedido e o processo segue para a instrução ordinária. Era essa a comunicação, senhora Presidente. Muito obrigado. **Presidente.** Obrigada. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior. Obrigado Presidente, apenas para reiterar as manifestações anteriores. Obrigado. **Presidente.** Obrigada. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. João Barroso de Souza. Bom dia, Presidente, bom dia Conselheiros, Auditores, Secretária do Tribunal Pleno, Taquígrafas e demais servidores presentes nesta sessão plenária. Inicialmente gostaria de registrar, endossar as palavras de Vossa Excelência, Presidente, no tocante à decisão proferida pelo Supremo na última sexta-feira. Parabenizar a ATRICON na pessoa do Conselheiro Edilson Silva e de fato uma notícia muito alvissareira e devolve ao Tribunal de Contas as devidas competências que outrora foram tolhidas. Gostaria ainda de parabenizar os aniversariantes, Desembargador Eleitoral Fabrício Marques, desejar vida longa, saúde e sucesso. Obrigado Presidente. **Presidente.** Obrigada. Encerrada a pauta ordinária, passamos à pauta administrativa. Temos 03 (três) processos da pauta administrativa, sem divergência ou impedimentos, pelo que os aprovo nos termos dos votos apresentados. /==/
JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES: PROCESSO Nº 15725/2024 - Requerimento de Férias – Indenização, tendo como interessado o servidor Moacyr Miranda Neto. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor Sr. **Moacyr Miranda Neto**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária das férias vencidas e não gozadas do ex-servidor, com pagamento em dobro, conforme estabelece o art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 220/2025-DIPREFO/DGP (0673671); c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 000299/2025 - Comunicação Interna – Requerimento de solcitação de Auxílio Funeral, tendo como interessada a senhora ANA CLAUDIA NUNES DUARTE. **9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 70/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido da Sra. **Ana Claudia Nunes Duarte**, no sentido de conceder o Auxílio Funeral em razão do falecimento do servidor Sr. Aluizio Humberto Aires da Cruz Junior, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos. **9.3. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. /===/

JULGAMENTO EM PAUTA: RELATOR – CORREGEDOR GERAL CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO. PROCESSO Nº 003365/2025 – Plano Anual de Correção – exercício 2025./===/ Nada mais havendo a tratar a Presidência deu por encerrada a presente sessão às 08h54, marcando a próxima sessão para o dia 10 de março no horário regimental, desejando um bom dia e uma boa semana a todos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Março 2025.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno